





A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

**1

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

- 1. Em consonância com o previsto na Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro (OE/2017) foi, agora publicada, no Diário da República, de 20 de Julho, a Portaria n.º 215/2017, que estabelece os procedimentos a seguir pelos sujeitos passivos que pretendam beneficiar da dispensa do pagamento do IVA na Alfândega, aquando da importação dos produtos (matérias-primas) constantes no anexo C do Código do IVA, com exclusão dos óleos minerais, passando o respectivo montante do imposto a constar na Declaração Periódica Mensal.
- 2. No período transitório que decorrerá entre 1 de Setembro de 2017 e 28 de Fevereiro de 2018 -, somente os produtos elencados no referido anexo C do Código do IVA, com exclusão dos óleos minerais, poderão beneficiar da medida, estando, contudo, previsto que, a partir de 1 de Março de 2018, o novo regime passará a abranger a importação de todos os produtos pelos sujeitos passivos e enquadrados na



Legal 500-Band1 Tax "Portuguese Law Firm" and Band1 Tax "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016/2017

Chambers & Partners – Band 1 "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016

International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2014 / "Tax Controversy Leaders" 2014/2015 / "Indirect Tax Leaders 2015" / "Women in Tax Leaders Guide 2015" / European Best Newcomer" 2016

Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year" 2014 / "Recommended Lawyers" 2015/2016

Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year" 2013/2015 / "Coporate Tax – Controversy" 2016 / "Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders" 2017

IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016





declaração periódica mensal, que reúnam as seguintes condições:

- i) se encontrem abrangidos pelo regime de periodicidade mensal, o qual prevê o envio da declaração periódica, por transmissão electrónica de dados, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 no ano civil anterior;
- ii) tenham a situação fiscal regularizada;
- iii) pratiquem exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito à dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras que tenham carácter meramente acessório; e iv) não beneficiem, à data em que a opção produza efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores

importações.

3. Ainda com referência ao período transitório, os sujeitos passivos que reúnam as referidas condições e que pretendam beneficiar desta medida deverão, até dia 16 de Agosto de 2017, formalizar, por via electrónica, o pedido à Administração tributária, através do Portal das Finanças. Para darem resposta às presentes alterações, os formulários da Declaração Periódica foram também actualizados.

através da Portaria n.º 221/2017, de 21 de Julho.

Não podemos deixar de relevar o 4. extraordinário impacto que a presente medida – especialmente, quando estiver em "velocidade de cruzeiro" - poderá ter no acréscimo de actividade dos portugueses sectores е económicos adjacentes, pois são bem conhecidos os efeitos, nefastos, que o chamado "IVA à Cabeça"- que até agora tem vigorado, com a cobrança na Alfândega- tem tido no desvio para portos de outros Estados-membros de importações nacionais de bens investimento, para evitar, precisamente, a imobilização financeira do montante do IVA.

Lisboa, 24 de Julho de 2017

Rogério M. Fernandes Ferreira Manuel Teixeira Fernandes Marta Machado de Almeida Rita Arcanjo Medalho Rita Robalo de Almeida

www.rfflawyers.com